

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0034 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0034 / 2008

DE

12/02/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

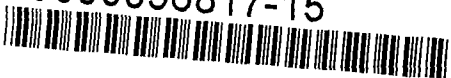
CARLOS NEDER

EMENTA:

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
DOAÇÃO DE DENTES HUMANOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:12:44

00000056817-15



ARQUIVADO EM 14/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 34 de 08

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
PF. 100.406

LI O HOJE
AS COMISSÕES DE 26 FEV. 2008
Const. Just. e Seg. Patrimônio
Educação, Cult. e Esportes
Saúde, Meio Soc. e Trabalho
Hon. Carlos Nader
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0034/2008

Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Dentes Humanos" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Dentes Humanos", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de maio.

Art. 2º- Os objetivos da Semana são:

- I - elevar a consciência sanitária sobre a importância da doação de dentes;
- II - estimular os profissionais de saúde a realizarem doações de dentes;
- III - suprir as necessidades acadêmicas e de pesquisa, na formação e educação permanente de profissionais de saúde bucal, no que diz respeito à utilização de dentes doados;
- IV - alertar para a necessidade de se denunciar a prática de comercialização ilegal de dentes, contrariando princípios éticos e de biossegurança.

Art. 3º- O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema para o desenvolvimento das atividades da Semana.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões em, Às Comissões Competentes

CARLOS NEDER
Vereador - PT



13118 12/02/2008 002460 - Protocolo Legislativo - SUP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 18/2/08
Ass: _____


Adeline Cíccone

Assistente Parlamentar

Reg. 11. 06

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	02	do proc.	fls. 3
Nº	34	de 08	
Antônio Carlos - Ass. Parlamentar			
RF. 100.406			

JUSTIFICATIVA

O estímulo à doação de dentes é uma necessidade em saúde. A Lei Federal n.º 10.211/01 estabelece que os dentes humanos são órgãos e que sua doação e utilização dependem do consentimento livre e esclarecido.

A criação de Bancos de Dentes Humanos (BDH) nas instituições brasileiras de ensino odontológico pode ser uma política adequada para atender a legislação vigente, no que diz respeito à pesquisa envolvendo seres humanos e à utilização de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

O BDH possui a função de proteger os alunos e profissionais contra ilegalidades na forma de obtenção de dentes humanos, para a realização de atividades acadêmicas e pesquisas, trabalhando na conscientização de que o dente humano trata-se de um órgão.

Por outro lado, o BHD contribui para a eliminação da infecção cruzada, pois nos bancos de dentes de instituições acadêmicas, são realizados procedimentos de biossegurança, para se evitar a contaminação por bactérias e vírus, como os das hepatites e o HIV.

A obtenção de dentes para o Banco de Dentes Humanos é feita por meio de doações, após assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido, que podem ser realizadas em serviços públicos e privados.

A ausência de uma legislação que assegure e apóie a doação para os bancos de dentes das faculdades, constituindo-se num obstáculo para o avanço da ética, no que diz respeito a utilização de dentes humanos.

A experiência de implantação de Bancos de Dentes Humanos vem sendo realizada em diversas instituições de ensino, a exemplo da Universidade Camilo Castelo Branco, localizada no Município de São Paulo.

Nesta faculdade, o projeto é coordenado pelo Professor José Carlos P. Imparatto e pelos acadêmicos Daniel Nuciattelli P. de Mello e Diogo F. de Moraes, que contribuíram para a elaboração da presente iniciativa parlamentar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	03	do proc.	fls. 4
Nº	34	08	
Atividade Oficial - Câmara Municipal			

O seu funcionamento foi verificado *in loco* por representantes do Poder Executivo Municipal e por renomados professores e lideranças de entidades odontológicas, o que atesta a possibilidade de sucesso desta medida.

Com a presente iniciativa parlamentar, objetiva-se a criação desta Semana para estimular a doação legal de dentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01.341/08 2812/2008 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

3/3/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM	<u>05/03/08</u> às <u>16:00</u> hs
POR	
SAÍDA:	<u>18</u> h <u>153</u>

Sr.º Joaquim,
Efetuar Pesquisa

SP 05/03/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926
Pesquisa efetuada.
05/03/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue(m) juntado(r) nesta data, o(s)	
documento(s) de fls.	= a 05
S. Paulo	05 103 108 Ed. Jan

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha <u>05</u>	fls. 7
Processo <u>34</u>	<u>108</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 61.695	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 05 de março de 2008.

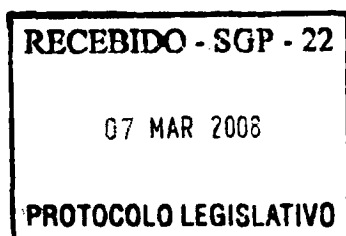
Raimundo Batista
 Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
 OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 05/03/08

Raimundo Batista
 Procurador Legislativo Supervisor
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 OAB/SP nº 106.926



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

07/03/08

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 10/3/08 às 14h

11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

KAMIA

Em 07/03/08

Obs: o prazo para manifestação nos termos do § 3º, inciso III, da Lei nº 1.134/07.

1/25/03/08 - 14:40h.

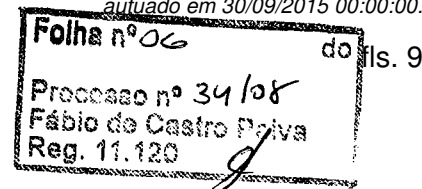
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06.07 e folha de informação nº 03/14/08

FÁBIO DE CASTRO CAMA

RE 11.120

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0249/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0034/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que objetiva inserir a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Dentes Humanos", a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio, no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue, somos

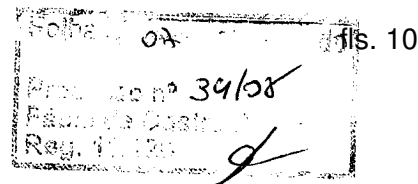
PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Decreto Legislativo proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0034/08.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Dentes Humanos, a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17- 0076/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Dentes Humanos, a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio, com o objetivo de elevar a consciência sanitária sobre a importância de doação de dentes; estimular os profissionais de saúde a realizarem doações de dentes; buscar suprir as necessidades acadêmicas e de pesquisa na formação e educação permanente de profissionais de saúde bucal, no que diz respeito à utilização dos dentes doados; e alertar para a necessidade de denunciar a prática de comercialização ilegal de dentes, vez que esta contraria princípios éticos e de biossegurança.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 02/14/08

(pl0034-08a)

À Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 03 / 4 / 08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03/04/08
RF 10.799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Beto Custódio
Para receber
Sala de...
Em 03/04/08
Obs. o prazo para...
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de... sob folha
nº
Em. / /

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

PREENCHIMENTO E ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0344/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 034/08.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Carlos Neder, que visa instituir a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Dentes Humanos" a ser comemorado anualmente na segunda semana de maio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo de fim incluir a data a ser comemorada na nova legislação e adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 06/07).

Para a análise do mérito, primeiramente, constata-se que a proposta é de alto interesse público.

No mérito que esta comissão deve analisar, este PL têm a importante função de proteger os alunos e profissionais contra ilegalidades na forma de obtenção de dentes para a realização de atividades acadêmicas e de pesquisas.

A conscientização sobre a doação de dentes humanos é a uma forma que o Município de São Paulo tem de promover debates sobre as necessidades acadêmicas e de pesquisas na formação e educação permanente de profissionais de saúde bucal.

Em face do exposto **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 16/04/08

Myryam Athie - Presidente

Beto Custódio - Relator

CECE/icl



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09	fls. 14
do processo nº 34/08	
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
CPF 100.823.823	

16 - PAR
16- 0720/2008
PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 034/2008.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Dentes Humanos", a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de adaptar a propositura às regras de técnica legislativa (fls. 06/07).

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a propositura é meritória, reveste-se de interesse público e deve prosperar, eis que a instituição da "Semana Municipal de Conscientização a Doação de Dentes Humanos" tem importância no sentido de divulgar a doação de dentes ainda muito desconhecida na sociedade e, com isso contribuir para incentivar esse tipo de doação.

Com efeito, o aumento da oferta de dentes doados contribuirá para eliminação do comércio ilegal, estimulará a consciência ética da oferta de dentes, facilitará estudos e pesquisas, diminuirá o risco de infecções cruzadas, em razão do manuseio indiscriminado de dentes extraídos, e conscientizará os indivíduos sobre a importância dos dentes como órgãos.

Podemos afirmar ainda, que os dentes doados têm grande utilidade em transplantes para pessoas que perderam seus dentes por cáries ou traumas. A utilização desses dentes em transplantes vem sendo muito utilizada porque o dente natural é mais liso e desgasta igual aos outros, além de ser esteticamente melhor do que o feito de resina. O transplante de dentes naturais também sai mais barato porque o material usado (o dente natural) é de graça, e não há risco de rejeição. O máximo que pode acontecer é o dente descolar.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 18-06-08.

José Ferreira Zelão - Presidente

Noemi Nonato - Relatora

CSPSTIM/icl.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 19 / 06 / 08
página 83 coluna 1ª
Conferido: Maua

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 19 / 06 / 08

Maua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

20, 06, 08 às 18 h 20

Mário Sérgio Norta
MÁRIO SÉRGIO NORTA
RF 101.088
Secretário

Assinatura do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Imenes de Chagas
Assinatura do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
30.6.2008
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do R.I.

Segue — juntado — parte do documento(s)
e papel de informação — sob folha
nº 10. —

Em 19 / 11 / 08
Maria Tereza M. da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



RA MUNICIPAL DE
O PAULO

16 - PAR
16- 01347/2008

autado em 30/09/2015 00:00:00.
folha nº - 10 - do
Processo nº 34/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.631 mjs.

Is. 16

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa instituir a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Dentes Humanos", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de maio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade com a sugestão de substitutivo que acrescenta alínea ao inciso CIII do artigo 7º da Lei 14.485/2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Dentes Humanos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/11/08

Milton Brito

Francisco Chagas

Wladimir Murtan

José Polício Neto

Paulo Franco

17 - RELCOM
17- 2143/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

11/11/2008

1ª página 3ª coluna

contido: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 28/11/08

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Seguem juntado(s) nesta data,
 documento(s) e folha de
 informação rubricado(s) sob
 nº 11

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01 - 34 de 2008 05/01/2009 (a) 84

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

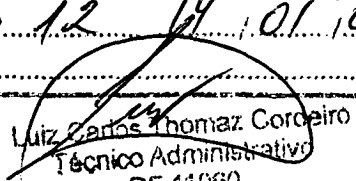
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 12 / 01 / 09


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha **n° 12**
do processo **01-34** de **2008** 14/01/2009

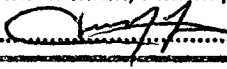
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Juntada não preenchida na folha 07 V. Conforme itens 3.2
e 6.2 do Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em **14/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13-16 e folha de informação
sob nº 17 12/03/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

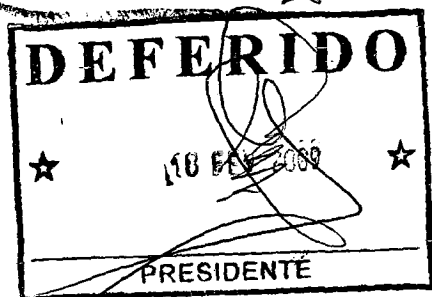


Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Folha No 13 autuado em 09/09/2015 00:00:00.
No 01-0034 do 2009
O funcionário *[assinatura]*

fls. 22



REQUERIMENTO "D" Nº

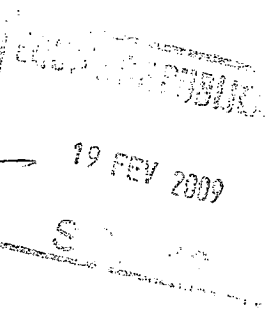
13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

[assinatura]
Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

Relação dos Projetos para Desarquivamento RF 100.702
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								

José Roberto Ferreira

Assistente 2002

RF 100.702

2003	2004	2005	2006	2007	2008
09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
294	PR 21	14	22	PR 27	209
399	71	23	96	49	210
401	79	24	97	64	397
439	110	25	98	65	398
440	147	26	99	66	399
441	167	27	PDL 100	67	445
442	198	26	101	68	496
475	199	27	102	69	601
476	200	28	103	70	602
561	206	29	104	71	671
566	281	30	105	72	682
567	298	31	106	73	
608	307	32	107	74	
609	308	42	108	75	
763	361	43	109	76	
764	387	PDL 54	110	77	
765	394	57	111	78	
798	395	PDL 82	112	79	
804	430	95	113	264	
805	453	165	114	265	
825	454	307	115	266	
844	455	321	116	267	
852	456	334	117	268	
853	457	338	118	269	
898	458	373	119	270	
899	459	451	120	271	
901	461	585	121	272	
	462	611	122	274	
	463	702	622	275	
	483	739	650	276	
	488	743	651	277	
		744	671	291	
		809	672	292	
		823	673	301	
		824		358	
				399	
				400	
				417	
				418	
				456	
				512	
				562	
				714	
				716	
				717	
				758	
				759	
				760	
				761	

CLAUDETE ALVES



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-0034 de 2008, 12, 03, 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

64 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 15/04/09

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo nº 01-0034 de 2008, 12, 03, 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 15/04/09

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
18 a - e folha de Informação
sob n° -. 101212



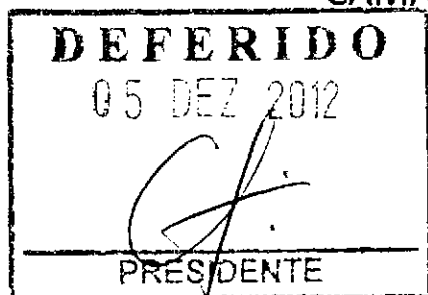
Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



Folha nº 18 do Processo
nº 01-0034 de 2008

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

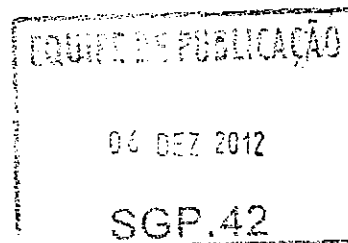
13 - RDS
13- 01808/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's elencados, de autoria do então Vereador Carlos Neder, que neste momento e por mútuo acordo concorda com a co-autoria dos projetos em comento.

- PL's: 249/97 – 252/97 – 273/97 – 352/97 – 439/97 – 899/97 – 986/97 – 39/98 – 239/98 – 567/98 – 278/99 – 526/99 – 595/99 – 330/00 – 296/01 – 576/01 – 02/02 – 150/02 – 316/02 – 636/02 – 663/02 – 714/02 – 06/03 – 135/03 – 692/03 – 841/03 – 235/07 – 236/07 – 280/07 – 375/07 – 800/07 – 806/07 – 06/08 – 34/08 – 79/08 – 273/08 – 614/08 – 674/08 – 690/08 – 124/11 – 459/11 – 249/12.
- PR's: 11/01 – 09/07 – 18/07 – 01/11
- PLO's: 05/97 – 05/07

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2012

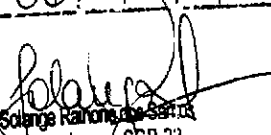
Juliana Cardoso
Vereadora



De acordo
Ver. Carlos Neder

A SGP - 21

06/12/12


Solange Raimundo de Sá
Supervisora - SGP.22
RF: 10.801

RECEBIDO SGP-21

Em 07/12/2012


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de informação
sob n° 13. 02/10/13


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo nº 34 de 2008, 02 / 01 / 2013 (a)

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

69924

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	12/03/2009
Arquivado documento em	23/01/2013
Com	19 folhas.

Lucas Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



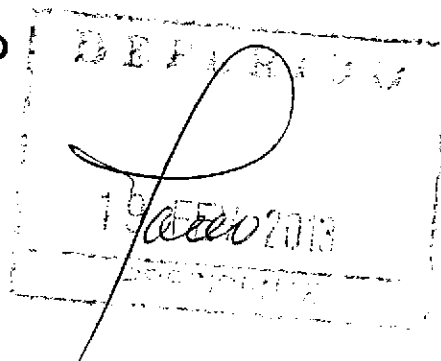
Câmara Municipal de São Paulo

Ubirajara do Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Protocolo nº 01.34 de 2008
Arquivado em 30/09/2015 00:00:00
fls. 33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00038/2013



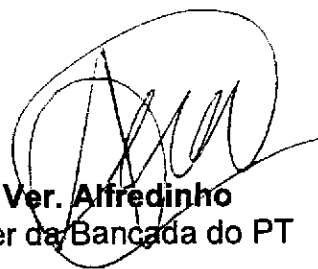
Sr. Presidente,

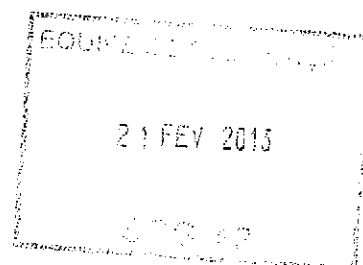
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Carlos Neder

PL 108/00, PL 330/00, PR 011/11, PL 074/11, PL 94/11, PL 296/01, PL 576/06, PL 02/02, PR 32/02, PL 128/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 388/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 06/03, PR 32/03, PR 44/03, PL 135/03, PL 433/03, PL 543/03, PL 601/03, PL 692/03, PL 698/03, PL 727/03, PL 728/03, PL 841/03, PL 133/04, PL 273/04, PL 363/04, PLO 05/07, PR 09/07, PR 10/07, PR 11/07, PR 14/07, PR 18/07, PR 26/07, PL 235/07, PL 236/07, PL 238/07, PL 280/07, PL 375/07, PL 452/07, PL 508/07, PL 512/07, PL 767/07, PL 768/07, PL 800/07, PL 806/07, PR 01/08, PL 06/08, PR 07/08, PL 34/08, PL 79/08, PL 273/08, PL 481/08, PL 614/08, PL 638/08, PL 674/08, PL 690/08, PDL 81/2012, PL 124/2011, PL 150/2011, PL 459/2011, PL 78/012, PL 249/2012, PL 292/2012, PL 293/2012, PL 402/2012, PL 421/2012, PL 467/2012, PL 497/2012, PR 01/2011, PR 13/2011, PLO 02/97, PLO 05/97, PR 05/97, PL 249/97, PL 252/97, PL 273/97, PL 276/97, PL 352/97, PL 439/97, PL 536/97, PL 547/97, PL 617/97, PL 908/97, PL 947/97, PL 986/97, PR 10/98, PL 39/98, PL 203/98, PL 239/98, PL 340/98, PL 567/98, PL 134/99, PL 222/99, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-34 de 20.08.04, 03, 2013 (a) Vinhara

Assessora de Carlos Prates Filho
Consultor Técnico Legislativo - RDS 11.219

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0038/2013.

01/03/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0038/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013
[Assinatura]
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

[Assinatura]
Adelina C...
Assessora Parlamentar
Arquivo Geral

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

26 / 4 / 13

folange
Procurador de Justiça

RP 10.801

DE SÃO PAULO

PROPOSITURAS

29/04/13

16:20 hs

Tsu

SABIA: 11/11/13

17:30 h

APSI

[Handwritten signature]

22 44
- 11 11 2013

meyosd



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 28 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 01-0034 do proc. de 2008 fls. 36
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0034/08 - ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Em relação à pesquisa de fls.4, após realização de nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foram encontrados os seguintes documentos:

- Lei Municipal nº 11.489, de 11 de março de 1994, que dispõe sobre a realização de ações preventivas em saúde bucal;
- Lei Municipal nº 13.322, de 6 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a criação de campanha educativa para prevenção do câncer bucal;
- Lei Municipal nº 15.040, de 27 de novembro de 2009, que disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 48.704, de 10 de setembro de 2007, que confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde;
- PL nº 0636/02, de autoria do Vereador Carlos Neder, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Saúde Bucal no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0236/07, de autoria do Vereador Carlos Neder, que inclui equipes de saúde bucal em todas as equipes de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0316/07, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do SERVIÇO DE UNIDADES DE ODONTOLOGIA COMUNITÁRIA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, e dá outras providências. Este projeto foi vetado pelo Prefeito. Juntamos as Razões do Veto;

Cópias dos documentos citados acompanham a presente informação.

Envio a SGP. 21, em condições de pauta, para prosseguimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 23 do proc.
Nº 01-0034 de 2008 fls. 37
O funcionário
M. J. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

São Paulo, 25 de junho de 2013.

Breno Gandelman
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 112.743

M. F. Giacaglia
Marcella Faipo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do processo. 38
Nº 01-0034 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **11489 AND 1994**Total de referências : **1**

1/1Título: LEI Nº 11.489 11/03/1994 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 386/1992 (ver documento)Autor(es): Adriano Diogo

[\[Back \]](#)

LEI 11.489-DE 11 DE MARÇO DE 1994.

(Projeto de Lei 386/92).
(Vereador Adriano Diogo).

Folha nº 25 do proc. N° 01-0034 de 2008 fls. 39
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Dispõe sobre a realização de programa de ações preventivas em saúde bucal.

Miguel Colassuono, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo realizará programa periódico de ações coletivas preventivas em saúde bucal.

Art. 2º - As ações preventivas em saúde bucal deverão ser desenvolvidas preferencialmente:

- I - nas escolas e creches municipais e conveniadas;
- II - nas Unidades Básicas de Saúde;
- III - nos espaços comunitários.

Parágrafo único - Das ações preventivas de saúde bucal participarão as crianças, adolescentes, adultos e os servidores públicos municipais lotados nos órgãos referidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - As ações preventivas em saúde bucal serão coletivas e incluirão, no mínimo, a associação dos seguintes métodos:

- I - bochechos fluorados;
- II - escovações semanais supervisionadas;
- III - aplicações bimestrais de fluor;
- IV - atividades educativas de suporte;

Art. 4º - As ações preventivas em saúde bucal serão realizadas pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde, supervisionadas por um cirurgião dentista.

Art. 5º - Para a realização das ações preventivas em saúde bucal, as equipes das Unidades Básicas de Saúde contarão, no mínimo, com os seguintes insumos:

- I - escovas dentárias;
- II - creme dental fluoretado;
- III - gel de flúor;
- IV - fluor para bochechos;
- V - material educativo.

Art. 6º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Prefeito regulamentará esta lei em trinta dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 1994.

O Presidente,
Miguel Colassuono

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 14 de março de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do processo nº 01-0034 de 2008
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13322 AND 2002

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.322 06/02/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de campanha educativa para prevenção de cancer bucal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 430/2001 (ver documento)

Autor(es): Atilio Francisco

Regulamentação: Decreto nº 42.178/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

(Projeto de Lei nº 430/01, do Vereador Atilio Francisco - PTB)

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15040

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.040 27/11/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 244/2003 (ver documento)

Autor(es): José Ferreira - Zelão

[\[Back \]](#)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30 do proc.
Nº 01-0034 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 44

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complen.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apolar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 33 do proc. fls. 47
Nº 01-0034 de 2008
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 48704 AND 2007

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 48.704 10/09/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.

Revogação: Revoga o Decreto nº 45.986/2005. (ver documento)[[Back](#)]

folha nº 34 do proc.
Nº 01-0034 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

DECRETO Nº 48.704, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

Confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e aperfeiçoar o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, de modo a otimizar as ações governamentais voltadas à prevenção e à recuperação da saúde dos alunos da rede municipal de ensino, propiciando ou aumentando o aproveitamento escolar,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, passa a ser regulamentado de acordo com as disposições deste decreto, alterada sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.

Art. 2º. O Programa Aprendendo com Saúde fundamenta-se no direito da criança e do adolescente à adequada assistência à saúde, nos seguintes termos:

I - periodicamente, os alunos matriculados nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação serão atendidos pelas equipes multiprofissionais de saúde referidas no artigo 4º da Lei nº 13.780, de 2004, visando efetivar a promoção, a prevenção e a assistência à sua saúde;

II - detectado pela equipe multiprofissional qualquer agravo na saúde da criança ou do adolescente e havendo indicação médica, os alunos terão os encaminhamentos cabíveis, consultas médicas, exames, demais procedimentos e eventuais internações garantidos pela rede de saúde do Município de São Paulo.

Art. 3º. Além do disposto no artigo 2º deste decreto, a criança ou o adolescente registrado e acompanhado pelo Programa Aprendendo com Saúde receberá o Cartão do Sistema Único de Saúde com vinculação aos serviços de saúde da região de sua residência.

Art. 4º. Ficam instituídos:

I - o Sistema de Certificações e Recertificações dos Serviços e Profissionais de Saúde, integrados ao Programa Aprendendo com Saúde;

II - a Central de Regulação da Atenção à Saúde do Escolar.

Parágrafo único: A Central de Regulação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo tem por finalidade organizar e regular o sistema de assistência às crianças e aos adolescentes vinculados às unidades escolares do Município de São Paulo, estabelecendo ações que integrem todos os níveis dessa assistência, bem como adotando mecanismos de regulação e definindo os fluxos de funcionamento da rede de serviços de forma hierarquizada.

Art. 5º. O Programa Aprendendo com Saúde será desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Educação.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - coordenar as ações e serviços de saúde voltados para a atenção à saúde das crianças e dos adolescentes matriculados nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

II - estabelecer as diretrizes de atendimento à saúde dos escolares inscritos no Programa Aprendendo com Saúde;

III - estruturar e garantir a integração do Programa Aprendendo com Saúde com o Programa Escola Promotora de Saúde e demais projetos intersetoriais municipais voltados para crianças e adolescentes, especialmente nas áreas de esportes e desenvolvimento social;

IV - disponibilizar os recursos humanos que compõem as equipes multiprofissionais de saúde a que se refere o inciso I do artigo 2º deste decreto;

Folha nº 35 do proc.
Nº 01-0034 de 2008
O funcionário
M. F. Mosel
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

V - estruturar e garantir o funcionamento da Central de Regulação da Atenção à Saúde do Escolar;

VI - identificar os serviços e garantir a realização dos exames básicos e especializados, bem como o acesso aos exames de acompanhamento, mediante programação regional;

VII - estabelecer as referências para a assistência ambulatorial e hospitalar do escolar;

VIII - monitorar o desempenho da assistência à saúde do escolar e os resultados alcançados;

IX - estabelecer mecanismos de supervisão técnica, por meio de Comitês Regionais de Monitoramento, constituídos por representantes dos setores envolvidos no Programa Aprendendo com Saúde;

X - estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - por meio de cooperação técnica, subsidiar parte dos recursos humanos, bem como os materiais e equipamentos necessários para o trabalho das equipes multiprofissionais de saúde referidas no inciso I do artigo 2º deste decreto;

II - estabelecer mecanismos de transporte para as equipes volantes;

III - disponibilizar espaços físicos dentro das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação devidamente adaptados, instalações e mobiliários necessários à realização de avaliações individuais, atividades de prevenção e promoção de saúde;

IV - estabelecer mecanismos de concessão dos Cartões do Sistema Único de Saúde aos alunos da rede municipal de ensino;

V - colaborar no monitoramento do desempenho da assistência à saúde do escolar por meio da tecnologia da informação a que se refere o inciso VIII do artigo 6º deste decreto;

VI - participar dos comitês regionais de monitoramento previstos no inciso IX do artigo 6º deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 45.986, de 16 de junho de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
32	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	32	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
33	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
34	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	34	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	36	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
38	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	38	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
39	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	39	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
40	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	41	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
42	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	42	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
43	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	43	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
44	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	44	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
45	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	45	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
46	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	46	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
47	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	47	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
48	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	48	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
49	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	49	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
51	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	51	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
52	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	52	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
53	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	53	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
54	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	54	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
55	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	55	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
56	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	56	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
57	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	57	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
58	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	58	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	59	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	60	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
61	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	61	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
62	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	62	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
63	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	63	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
64	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	64	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
65	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	65	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
66	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	66	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
67	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	67	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
68	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	68	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
69	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	69	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
70	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	70	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
71	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	71	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
72	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	72	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
73	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	73	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
74	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	74	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
75	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	75	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
76	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	76	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
77	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	77	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
78	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	78	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
79	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	79	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
80	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	80	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
81	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	81	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
82	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	82	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
83	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	83	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
84	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	84	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
85	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	85	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
86	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	86	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
87	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	87	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
88	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	88	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
89	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	89	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
90	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
91	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	91	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
92	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	92	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
93	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	93	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
94	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	94	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
95	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	95	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
96	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	96	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
97	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	97	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
98	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	98	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
99	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	99	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
100	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 36 do proc. fls. 50
Nº 01-0034 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **proleg**Pesquisa : **636 AND 2002**Total de referências : **1****1/1**

Projeto: PL 636/2002
Texto do projeto: [ver documento](#) (pl0636-2002)
Justificativa: [ver documento](#) (Jpl0636-2002)
Parecer(es): [ver documento01](#) (Just0016-2003)
[ver documento02](#) (Saude0338-2003)
[ver documento03](#) (Fin0840-2003)

[\[Back \]](#)

PROJETO DE LEI 01-0636/2002, do Vereador Carlos Neder (PT) e da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

Técnico Administrativo-RF 10.940

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Saúde Bucal no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- A Política Municipal de Saúde Bucal, no Município de São Paulo, seguirá as diretrizes previstas na presente lei, visando garantir ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica, dirigidas à população do Município.

Art. 2º- Compete ao Município:

I- definir a política municipal de saúde bucal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e as sugestões das Conferências Municipais de Saúde ou da Conferência Municipal de Saúde Bucal, quando esta ocorrer;

II- prestar assistência odontológica integral a todos os cidadãos da cidade, sem discriminação de faixa etária;

III- promover ações de atenção à saúde bucal, que contemplem atividades de promoção da saúde e de prevenção de doenças;

IV- inserir as ações de saúde bucal no Programa de Saúde da Família;

V- hierarquizar e articular o sistema de atenção à saúde bucal, assegurando a atenção primária, secundária e terciária, por meio de clínicas de especialidades e retaguarda hospitalar;

VI- reorganizar o processo de trabalho em saúde bucal com a formação de equipes de saúde bucal, incorporando atendentes de consultório dentário, técnicos em higiene dental, técnicos de prótese dentária, auxiliares de prótese dentária e técnicos de manutenção de equipamentos odontológicos;

VII- organizar e manter ações de vigilância epidemiológica em saúde bucal, articuladas no Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;

VIII- organizar e manter ações de vigilância sanitária em saúde bucal, articuladas no Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;

IX- organizar e manter ações de informação em saúde bucal;

X- articular, em conjunto com os outros municípios da Grande São Paulo e a Secretaria de Estado da Saúde, a política metropolitana de saúde bucal;

XI- articular-se com a Secretaria de Estado da Saúde, visando ao desenvolvimento de políticas integradas.

Art. 3º- A Política Municipal de Saúde Bucal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I- participação das representações da sociedade civil, em especial dos usuários, e de instituições governamentais, universidades, organizações não-governamentais, entidades representativas da área odontológica e da saúde coletiva, interessados no problema da saúde bucal;

II- avaliação do impacto que as condições de vida e de trabalho provocam na saúde bucal da população;

III- identificação dos critérios de risco social, individual e biológico para os agravos à saúde bucal;

IV- ampliação dos conhecimentos sobre a situação de saúde bucal, por meio de pesquisas epidemiológicas em todos os níveis;

V- realização periódica de levantamentos epidemiológicos em saúde bucal;

VI- estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a prevenção e o controle dos riscos e agravos potenciais à saúde bucal;

VII- desenvolvimento de políticas de formação, atualização e qualificação profissional para os cirurgiões-dentistas, atendentes de consultório dentário, técnicos em higiene dental, técnicos de prótese dental e demais profissionais da saúde e de outras secretarias afins;

VIII- sistematização, análise e difusão das informações produzidas;

IX- estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a vigilância sanitária do meio-ambiente, dos serviços de saúde bucal e dos insumos de uso odontológico e outros, relacionados à saúde bucal;

X- desenvolvimento de práticas de humanização no atendimento;

XI- organização de ações de saúde bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família;

XII- reorientação dos modelos de atenção à saúde bucal, priorizando as ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção dos agravos à saúde bucal de maior gravidade e transcendência;

Maria José de Oliveira

- XIII- desenvolvimento de ações educativas;
- XIV- viabilização de um projeto de integração das áreas da saúde, educação e comunicação social, buscando a formação de profissionais, professores e multiplicadores, capacitados para atuarem conjuntamente na promoção da saúde bucal da população;
- XV- realização de ações coletivas em saúde bucal em espaços institucionais e na comunidade;
- XVI- fornecimento gratuito de insumos de higiene bucal para os grupos de maior risco;
- XVII- manutenção e ações de Vigilância Sanitária da Fluoretação das Águas de abastecimento público;
- XVIII- incorporação de novas tecnologias de trabalho odontológico, com a finalidade de aumentar a cobertura assistencial, através de clínicas modulares localizadas em unidades de saúde;
- XIX- reformulação dos ambientes de trabalho, visando a implantação de novas clínicas modulares;
- XX- garantia da integralidade da atenção, através de mecanismos que dão suporte às atividades curativas nas várias especialidades odontológicas;
- XXI- garantia de acesso à assistência odontológica e ações preventivas a pacientes especiais;
- XXII- integração da assistência odontológica aos demais programas de saúde e, em especial, ao de saúde do trabalhador;
- XXIII- inclusão da educação em saúde bucal com o tema transversal abordado nas escolas de educação infantil, ensino básico e ensino médio; XXIV- realização de parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, possibilitando o desenvolvimento de estágios e outras atividades de integração docente-assistencial, que possibilitem o contato dos estudantes da área de saúde bucal com a realidade social;
- XXV- incorporação de novas tecnologias em saúde bucal;
- XXVI- avaliação dos padrões de qualidade e o impacto das ações de saúde bucal desenvolvidas.

Art.4º- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-01808/2012 apresentado em 05/12/2012 pela Vereadora Juliana Cardoso (PT) alterou a autoria deste projeto.

Publicação original no DOC 08/11/202, p. 50:

PROJETO DE LEI 01-0636/2002, do Vereador Carlos Neder (PT).

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Saúde Bucal no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- A Política Municipal de Saúde Bucal, no Município de São Paulo, seguirá as diretrizes previstas na presente lei, visando garantir ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica, dirigidas à população do Município.

Art. 2º- Compete ao Município:

- I- definir a política municipal de saúde bucal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e as sugestões das Conferências Municipais de Saúde ou da Conferência Municipal de Saúde Bucal, quando esta ocorrer;
- II- prestar assistência odontológica integral a todos os cidadãos da cidade, sem discriminação de faixa etária;
- III- promover ações de atenção à saúde bucal, que contemplem atividades de promoção da saúde e de prevenção de doenças;

O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

- IV- inserir as ações de saúde bucal no Programa de Saúde da Família;
 - V- hierarquizar e articular o sistema de atenção à saúde bucal, assegurando a atenção primária, secundária e terciária, por meio de clínicas de especialidades e retaguarda hospitalar;
 - VI- reorganizar o processo de trabalho em saúde bucal com a formação de equipes de saúde bucal, incorporando atendentes de consultório dentário, técnicos em higiene dental, técnicos de prótese dentária, auxiliares de prótese dentária e técnicos de manutenção de equipamentos odontológicos;
 - VII- organizar e manter ações de vigilância epidemiológica em saúde bucal, articuladas no Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;
 - VIII- organizar e manter ações de vigilância sanitária em saúde bucal, articuladas no Sistema Municipal de Vigilância em Saúde;
 - IX- organizar e manter ações de informação em saúde bucal;
 - X- articular, em conjunto com os outros municípios da Grande São Paulo e a Secretaria de Estado da Saúde, a política metropolitana de saúde bucal;
 - XI- articular-se com a Secretaria de Estado da Saúde, visando ao desenvolvimento de políticas integradas.
- Art. 3º- A Política Municipal de Saúde Bucal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- I- participação das representações da sociedade civil, em especial dos usuários, e de instituições governamentais, universidades, organizações não-governamentais, entidades representativas da área odontológica e da saúde coletiva, interessados no problema da saúde bucal;
 - II- avaliação do impacto que as condições de vida e de trabalho provocam na saúde bucal da população;
 - III- identificação dos critérios de risco social, individual e biológico para os agravos à saúde bucal;
 - IV- ampliação dos conhecimentos sobre a situação de saúde bucal, por meio de pesquisas epidemiológicas em todos os níveis;
 - V- realização periódica de levantamentos epidemiológicos em saúde bucal;
 - VI- estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a prevenção e o controle dos riscos e agravos potenciais à saúde bucal;
 - VII- desenvolvimento de políticas de formação, atualização e qualificação profissional para os cirurgiões-dentistas, atendentes de consultório dentário, técnicos em higiene dental, técnicos de prótese dental e demais profissionais da saúde e de outras secretarias afins;
 - VIII- sistematização, análise e difusão das informações produzidas;
 - IX- estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a vigilância sanitária do meio-ambiente, dos serviços de saúde bucal e dos insumos de uso odontológico e outros, relacionados à saúde bucal;
 - X- desenvolvimento de práticas de humanização no atendimento;
 - XI- organização de ações de saúde bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família;
 - XII- reorientação dos modelos de atenção à saúde bucal, priorizando as ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção dos agravos à saúde bucal de maior gravidade e transcendência;
 - XIII- desenvolvimento de ações educativas;
 - XIV- viabilização de um projeto de integração das áreas da saúde, educação e comunicação social, buscando a formação de profissionais, professores e multiplicadores, capacitados para atuarem conjuntamente na promoção da saúde bucal da população;
 - XV- realização de ações coletivas em saúde bucal em espaços institucionais e na comunidade;
 - XVI- fornecimento gratuito de insumos de higiene bucal para os grupos de maior risco;
 - XVII- manutenção e ações de Vigilância Sanitária da Fluoretação das Águas de abastecimento público;
 - XVIII- incorporação de novas tecnologias de trabalho odontológico, com a finalidade de aumentar a cobertura assistencial, através de clínicas modulares localizadas em unidades de saúde;
 - XIX- reformulação dos ambientes de trabalho, visando a implantação de novas clínicas modulares;
 - XX- garantia da integralidade da atenção, através de mecanismos que dão suporte às atividades curativas nas várias especialidades odontológicas;

- XXI- garantia de acesso à assistência odontológica e ações preventivas a pacientes especiais;
- XXII- integração da assistência odontológica aos demais programas de saúde e, em especial, ao de saúde do trabalhador;
- XXIII- inclusão da educação em saúde bucal com o tema transversal abordado nas escolas de educação infantil, ensino básico e ensino médio; XXIV- realização de parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, possibilitando o desenvolvimento de estágios e outras atividades de integração docente-assistencial, que possibilitem o contato dos estudantes da área de saúde bucal com a realidade social;
- XXV- incorporação de novas tecnologias em saúde bucal;
- XXVI- avaliação dos padrões de qualidade e o impacto das ações de saúde bucal desenvolvidas.
- Art.4º- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 41 do proc. fls. 55
Nº 01-0034 de 2008
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

Base de dados : **proleg**Pesquisa : **236 AND 2007**Total de referências : **1****1/1**

Projeto: PL 236/2007
Texto do projeto: ver documento (PL0236-2007)
Justificativa: ver documento (Jpl0236-2007)
Parecer(es): ver documento01 (Just0011-2008)
ver documento02 (Saude1263-2009)
ver documento03 (Fin0238-2010)

[\[Back \]](#)

Folha nº 42
Nº 01-0034 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940
1

fls. 56

PROJETO DE LEI 01-0236/2007 do Vereador Carlos Neder (PT) e da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

"Inclui equipes de saúde bucal em todas as equipes de saúde da família do Município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º- O Executivo Municipal incluirá profissionais de saúde bucal em todas as equipes de saúde da família do Município de São Paulo.

Artigo 2º- Esta obrigatoriedade se aplica a todas as equipes já implantadas e aquelas a implantar.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas que decorrem da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

Requerimento RDS 13-01808/2012 apresentado em 05/12/2012 pela Vereadora Juliana Cardoso (PT) altera a autoria deste projeto.

Publicação original no DOC 19/04/2007, p. 92:

PROJETO DE LEI 01-0236/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

"Inclui equipes de saúde bucal em todas as equipes de saúde da família do Município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º- O Executivo Municipal incluirá profissionais de saúde bucal em todas as equipes de saúde da família do Município de São Paulo.

Artigo 2º- Esta obrigatoriedade se aplica a todas as equipes já implantadas e aquelas a implantar.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas que decorrem da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

pl0236-2007.doc.doc

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 43 do proc.
Nº 01-0034 de 2008 fls. 57
O funcionário
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **proleg**Pesquisa : **316 AND 2007**Total de referências : **1****1/1**

Projeto: PL 316/2007
Texto do projeto: ver documento (pl0316-2007)
Justificativa: ver documento (Jpl0316-2007)
Parecer(es): ver documento01 (Conjpl0316-2007)
ver documento02 (Just0012-2009)
Veto: ver documento (vepl0316-2007)

[\[Back \]](#)

Folha nº 44 do proc.
Nº 01-0034 de 2008
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

fls. 58

1

PROJETO DE LEI 01-0316/2007 do Vereador Agnaldo Timóteo (PR)

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do SERVIÇO DE UNIDADES DE ODONTOLOGIA COMUNITÁRIA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o SERVIÇO DE ODONTOLOGIA COMUNITÁRIA EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.

§ 1º O serviço instituído no caput deste artigo, voltado para o atendimento da população carente, especialmente da periferia da cidade e de seus bairros mais distantes, será operado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que contará com o apoio logístico e operacional das Subprefeituras.

§ 2º As unidades de odontologia comunitária em ônibus e micro-ônibus prestarão os serviços profiláticos, terapêuticos mais simples e emergenciais, devendo todo caso mais complexo ser enviado às unidades fixas da Municipalidade, com o devido encaminhamento, informando sobre o grau de gravidade do caso e a urgência do atendimento.

§ 3º O serviço deverá contar, inicialmente, com 06 (seis) veículos devidamente equipados, sendo 02 (dois) destinados à região sul, 02 (dois) à região leste, 01 (um) à região norte e 01 (um) à região oeste, de modo proporcional à população da área, devendo esse fator ser considerado na expansão do sistema.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS apresentará mensalmente nas Subprefeituras e na imprensa local dos bairros, o roteiro das unidades odontológicas no mês seguinte e quanto tempo ficará disponível em cada local de parada.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a firmar convênios, assim como receber auxílios, com órgãos públicos, empresas privadas e entidades não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, para realizar a plena consecução de seus objetivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

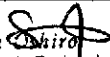
Sala das Sessões, Às Comissões competentes

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

pl0316-2007.doc

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2018

Lizia 
Supervisora da Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21
RF. 11020

64359

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisição nº	04/03/13
Arquivado em	19/01/13
Com	44


DANIELA PÉREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legisl. (Bills)
CRB 8/7174 - RF 11.428